



AUTÓGRAFO N.º 006/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Territorial Urbano - ITU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Alvará de Licença e Funcionamento, em atraso, até 31 de dezembro de 2016, com redução das multas e dos juros moratórios, exceto multa formal na forma e condições estabelecidas em Lei.

Art. 2º O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso, alcançará apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá a redução nas multas e nos juros moratórios nos percentuais estabelecidos neste artigo para pagamento à vista.

- I – 95% (noventa e cinco por cento) até o dia 28 de abril de 2017;
- II – 75% (setenta e cinco por cento) até o dia 31 de agosto de 2017;
- III – 50% (cinquenta por cento) até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º terá sua vigência no ato da sanção desta Lei até a data limite de 29 de dezembro de 2017, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de fevereiro de 2017.


LUZIANO MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 006/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imposto Territorial Urbano - ITU, do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Alvará de Funcionamento, em atraso, até 31 de dezembro de 2017, com redução das multas e dos juros moratórios, exceto multa formal na forma e condições estabelecidas no I e II.

Art. 2º O incêntivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso, alcançará apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá a redução nas multas e nos juros moratórios nos percentuais estabelecidos neste artigo para pagamento à vista.

- I - 92% (noventa e dois por cento) até o dia 28 de abril de 2017;
- II - 75% (setenta e cinco por cento) até o dia 31 de agosto de 2017;
- III - 50% (cinquenta por cento) até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º O incêntivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º terá sua vigência no ano da sanção desta Lei até o data limite de 29 de dezembro de 2017, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento nos inscritos ou não em dívida ativa, bem como dos fatos ocorridos até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de fevereiro de 2017.

LEONARDE RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

ROBERTA SOARES DE BRITO
1ª Secretária